



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

PREGÃO Nº 105/2004

(Processo nº 2431/04-1 SEEP)

CONTRATO Nº 03/2005

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA. objetivando a **aquisição, através de importação direta, de sistema de gravação de chapas direto do computador com tecnologia violeta de 30mw e/ou superior, com alimentação automática de chapas e processadora em linha.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, com sede na AV. Egídio de Souza Aranha, 100 – Bloco B, 11º, 12º e 13º andares – CEP: 04726-170, Vila Cruzeiro – São Paulo - SP, fax nº (11) 5525-4501, telefone nº (11) 5525-4500, CNPJ-MF nº 02.531.128/0001-07, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Ulf Clever, CI nº RNE. nº V – 396763-2, expedida pela CIMCRE/CGPMAF em 14/07/2004, CPF nº.231.268.488-87 e por Roberto Carlos Reinheimer, Diretor Comercial, RG:30.047.210-92 e CPF/MF. 276.828.388-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 105/2004 homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls.362 do Processo nº **002431/04-1**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 188 a 194 e 364 a 365, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 e 10/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição, através de importação direta, de sistema de gravação de chapas direto do computador com tecnologia violeta de 30mw e/ou superior, com alimentação automática de chapas e processadora em linha**, conforme especificações constantes do Anexo I, Anexo III do pregão 105/2004, com treinamento de pessoal, prestação de garantia e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto ao exportador a Fatura Pro Forma contendo os dados de acordo com a modalidade 'inconterms' contida em sua proposta, bem como todas as informações do material cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o material é fabricado sob encomenda ou é material de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto licitado e volume mais embalagem e outros, conforme contido no edital e em sua proposta, além de todos os dados do exportador, como razão social, endereço, telefone, fax e dados bancários completos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE arcará com as despesas inerentes à emissão das Licenças de Importação – LI's correspondentes quando:

- I - O objeto tratar-se de mercadorias disponíveis no mercado externo (mercadorias de prateleira), devendo a CONTRATADA embarcá-las dentro do prazo de validade destas LI's. Caso isto não ocorra, as despesas com a prorrogação ou emissão de novas LI's correrão por conta da CONTRATADA;
- II - O objeto tratar-se de equipamentos, partes ou peças a serem fabricados sob encomenda, a CONTRATANTE arcará com as despesas inerentes às Licenças de Importação inicial e subsequentes apenas durante o período de fabricação dos mesmos, que deverá ser informado na proposta e na fatura Pro Forma.

PARÁGRAFO SEXTO – As prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos das LI's ocorridas por informações incompletas na Pro Forma ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na Pro Forma que incorram em mudança na classificação NCM, que classificam as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos inerentes ressarcidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE arcará com as despesas inerentes à abertura da Carta de Crédito e sua liquidação no exterior, informando antecipadamente à CONTRATADA as condições em que esta foi aberta.

PARÁGRAFO NONO – Quando se tratar de mercadorias de prateleira a Carta de Crédito será aberta pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e neste prazo as mercadorias (de prateleira) deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos com a prorrogação da validade da Carta de Crédito correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando se tratar de mercadorias fabricadas sob encomenda a Carta de Crédito será aberta pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias e renovada até o prazo final de fabricação das mercadorias, informado na Fatura Pro Forma e constante da proposta, período em que as mercadorias sob encomenda deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos da prorrogação da validade da Carta de Crédito, além deste período, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Solicitações de autorizações para embarques parciais, após contratação da Carta de Crédito, e, quando não constar nesta esta possibilidade, deverão ter as despesas decorrentes ressarcidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos, emendas ou qualquer outra situação que gerem despesas não previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em qualquer embarque a carga deverá ser acompanhada de Packing List e cópia da fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à fatura proforma em sua descrição valores e peso.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – As situações acima referidas que acarretem aumento do valor da armazenagem acima do terceiro período desta, terão os custos subseqüentes ressarcidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – Quando o objeto fornecido for importado, o pagamento será efetuado na modalidade “Contratação de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada” (para valores superiores ao equivalente a US\$10,000.00) ou através de “Cobrança à Vista” (para valores inferiores ao equivalente a US\$10,000.00), em nome do exportador, cuja contratação dar-se-á com o Banco do Brasil S/A., pelo preço do objeto na modalidade ‘inconterms’ cotada. Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, junto ao exportador, a remessa à Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, aos cuidados da Comissão de Importação do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2 s/nº, fax (0xx61) 224-5450, e-mail cimpt@senado.gov.br, da Fatura Pro Forma, preenchida nas condições cotadas em sua proposta de fornecimento às fls. 188 a 194 e 364 a 365, para as providências de Licença de Importação.

- I - O Senado Federal providenciará a Licença de Importação e arcará com as despesas relativas à contratação de Carta de Crédito ou despesas de fechamento de câmbio e remessa do numerário ao exterior no caso de Cobrança à Vista e àquelas pertinentes ao desembarço alfandegário, armazenamento no Aeroporto Internacional de Brasília e seguro internacional do porto/aeroporto de origem/embarque até o Aeroporto Internacional de Brasília.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA manter os documentos relativos a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de impossibilitar a contratação de câmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cabe à CONTRATADA:

- I - **Entregar e instalar** o objeto do presente contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da liberação da Carta de Crédito, em condições de uso imediato; e
- II - **orientar e treinar**, sem qualquer ônus adicional para a SEEP, o pessoal indicado pelo Diretor da SSIND, em número de 18 (dezoito) servidores, durante um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para o treinamento operacional, o treinamento de manutenção preventiva e corretiva e o treinamento para suporte técnico de acordo com o CAPÍTULO 3 – TREINAMENTO, do ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, quando do treinamento do pessoal, os manuais de operação e catálogo de peças para mostra da seqüência de montagem do referido equipamento, em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue e instalado no local determinado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do equipamento contra defeito de fabricação e funcionamento é de 02 (dois) anos e do laser, de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do "termo de recebimento definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças originais de reposição, após a garantia de fábrica, que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento à chamada de conserto não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sendo que as despesas com transporte, alimentação e estadia do(s) técnico(s) correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação do equipamento com as especificações constantes do Anexo I; e
- II - definitivamente, pela comissão após verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará pelo objeto deste contrato o preço abaixo, conforme proposta de fls. 188 a 194 e 364 a 365 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente contrato é de R\$1.078.500,00 (Hum milhão, setenta e oito mil e quinhentos reais), correspondentes na data de 12/11/2004 a EUR 297.928,17 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito euros e dezessete cêntimos), a taxa de R\$ 3,62 = EUR 1,00, sendo pagos da seguinte forma:

- I – R\$1.032.957,52 (um milhão, trinta e dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) equivalentes a EUR 285.347,38 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos) através de "Contratação de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada", com fechamento de câmbio junto ao Banco do Brasil S/A em favor do exportador;
- II – R\$33.130,00 (trinta e três mil, cento e trinta reais), em favor da contratada, referente a despesas com instalação, instruções, treinamentos, cursos, frete e seguro do Aeroporto Internacional de Brasília até o local de instalação na SEEP; e
- III – R\$12.412,51 (doze mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta e um centavos) equivalentes a EUR 3.428,87 (três mil quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos), referentes ao frete internacional, sendo que os valores em Euros deverão ser convertidos para Reais pela taxa cambial referente ao dia do desembarque constante no Conhecimento de Embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em moeda nacional será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 3 (três) vias, com a discriminação do objeto/serviço fornecido, acompanhada do original da nota de empenho.

I – o pagamento em moeda estrangeira será realizado através de Carta de Crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à prévia atestação do gestor de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CADIN, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEEP, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 964403 e Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo

estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto nos termos do art. 21 do parágrafo 2º do Ato 29/03, da Comissão Diretora - SF, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES

São gestores deste contrato, os servidores Germando Tenório Lopes, matrícula 3511, e Jerônimo Silva Tourinho, matrícula 3564, titular e substituto, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da SEEP, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Administração Financeira - SEEP - SENADO FEDERAL ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO FEDERAL - SEEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO FEDERAL - SEEP; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estipulado no parágrafo terceiro, da cláusula terceira.

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Brasília-DF, de de 2005

Ulf Clever **Roberto Carlos Reinheimer**
HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA

Diretor da SSIND